



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**OFÍCIO Nº 115/2025 – SEMUS /PMLN/MA**

Lajeado Novo, 01 de abril de 2025.

A Vossa Excelência,  
**Sr. Itaires Lobo Santos de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Lajeado Novo/MA**

**ASSUNTO: Locação de imóvel localizado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO- CNES 4462459 do município de Lajeado Novo.**

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo, por meio deste, vem, respeitosamente, solicitar a autorização para a locação de imóvel localizado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO- CNES 4462459 do município de Lajeado Novo.

Tal solicitação se justifica pela inexistência de espaço próprio que atenda de forma adequada às necessidades específicas exigidas para o funcionamento desses serviços.

É de conhecimento de Vossa Excelência que a locação de imóvel para o funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) configura medida estratégica e essencial para assegurar a oferta contínua e adequada de serviços de saúde à população local. Tais serviços são imprescindíveis para atender às necessidades crescentes da comunidade de Lajeado Novo/MA.

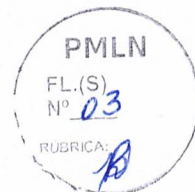
Para garantir o pleno funcionamento da UBS, faz-se necessária a disponibilidade de um imóvel que atenda a requisitos técnicos, estruturais e legais, conforme exposto a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

- Demanda local crescente: A região apresenta significativa demanda por serviços de atenção primária. A instalação da UBS é fundamental para promover ações preventivas, de promoção à saúde e de atenção à saúde da família, garantindo maior acesso e reduzindo deslocamentos da população.
- Inexistência de imóveis públicos adequados: Após análise da rede patrimonial municipal, constatou-se a inexistência de imóveis públicos que atendam às exigências normativas para instalação da unidade, o que torna a locação de imóvel particular a alternativa mais viável e célere.
- Adequação do imóvel proposto: O imóvel identificado possui infraestrutura compatível com as exigências da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde, oferecendo espaços adequados para consultórios, sala de vacinação, farmácia, recepção, sanitários acessíveis e áreas administrativas, além de assegurar acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida.
- Celeridade na disponibilização dos serviços: A locação permite a instalação da UBS em curto prazo, viabilizando a continuidade e expansão dos atendimentos, enquanto a construção ou reforma de imóvel próprio demandaria tempo significativamente maior.
- Racionalidade na aplicação dos recursos públicos: A opção pela locação representa economia frente aos custos de construção ou adaptação de imóveis inadequados, além de permitir manutenção mais ágil e menos onerosa, assegurando eficiência na gestão pública.
- Melhoria das condições de trabalho e atendimento: Um espaço estruturado contribui para melhores condições laborais dos profissionais de saúde, refletindo diretamente na qualidade do acolhimento e na eficiência dos serviços prestados à comunidade.
- Fortalecimento das políticas públicas de saúde: A UBS é a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo essencial para a efetivação das diretrizes de promoção, prevenção e atenção integral à saúde, conforme os princípios da universalidade e equidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

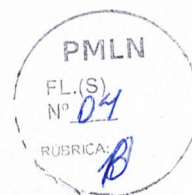
Diante do exposto, venho, por meio deste, solicitar providências para a locação de imóvel localizado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO- CNES 4462459 do município de Lajeado Novo.

Requer-se que os trâmites legais sejam adotados por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.245/1991, considerando-se tratar de locação de imóvel com características específicas e adequadas à necessidade da Administração Pública.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Cléia Maria Franco Barros Mesquita*

**Cléia Maria Franco Barros Mesquita**  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura de Lajeado Novo  
Portaria 004/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1- OBJETO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>1.1- Descrição sucinta do objeto</b><br>Locação de imóvel com área total de 280 m <sup>2</sup> , localizado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, para sediar o funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO (CNES 4462459), pertencente à rede municipal de saúde do município de Lajeado Novo |
| <b>1.2- Grau de prioridade da contratação</b><br>O grau de prioridade é médio.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>1.3- Data prevista para conclusão do processo</b><br>A data prevista para a conclusão do processo de contratação em 10 de maio de 2025.                                                                                                                                                                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>2.1- Justificativa da necessidade da contratação</b> <ul style="list-style-type: none"><li>A presente contratação tem por objetivo a locação de imóvel com área total de 280 m<sup>2</sup>, localizado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, para sediar o funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO (CNES 4462459), pertencente à rede municipal de saúde do município de Lajeado Novo.</li><li>A necessidade da contratação se justifica pela ausência de imóvel próprio do município em condições adequadas para abrigar os serviços de atenção primária à saúde, oferecidos por meio da referida UBS. O imóvel em questão apresenta localização estratégica, situado em área central da cidade, o que facilita o acesso da população atendida, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.</li><li>Além disso, o imóvel possui estado de conservação e estrutura compatível com as exigências da legislação sanitária e das normas do Ministério da Saúde, possibilitando a instalação e funcionamento adequado dos serviços de saúde, garantindo segurança, acessibilidade, conforto e dignidade tanto aos usuários quanto aos profissionais.</li><li>A continuidade das atividades da UBS SÃO FRANCISCO é essencial para assegurar o acesso da população a serviços básicos de saúde, como consultas médicas, odontológicas, vacinação, acompanhamento de gestantes, crianças e pacientes com doenças crônicas, além de ações preventivas e educativas. Dessa forma, a locação do imóvel se configura como medida indispensável para a manutenção da oferta regular e eficiente desses serviços no município.</li><li>Após uma análise da disponibilidade de imóveis públicos, verificou-se que não há imóveis com as características necessárias para o funcionamento do objeto em questão na área pretendida. A locação de um imóvel particular torna-se, assim, uma solução viável e eficiente para atender a demanda urgente.</li><li>A avaliação com todas as especificidades consta no laudo técnico feito pelo engenheiro da prefeitura;</li></ul> |



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

**3- ESTIMATIVA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4- FONTE DE RECURSOS**

As despesas da contratação ocorreram por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo.

**5- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS**

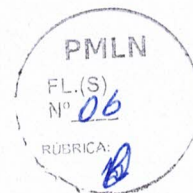
|                                                                               |                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>Área Requisitante:</b><br>Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA |                                             |
| <b>Responsável(eis) pela demanda</b>                                          |                                             |
| Nome: Cléia Maria Franco Barros Mesquita                                      |                                             |
| CPF: 466.650.303-00                                                           | Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde |
| <b>Gestor do Contrato</b>                                                     |                                             |
| Nome: Cléia Maria Franco Barros Mesquita                                      |                                             |
| CPF: 466.650.303-00                                                           | Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde |
| <b>Fiscal do Contrato</b>                                                     |                                             |
| Nome: Antonio Silva Santos                                                    |                                             |
| CPF: 841.608.453-04                                                           | Cargo/Função: Fiscal de Contrato            |

DFD finalizado em: 01/04/2025.

*Cléia Maria Franco Barros Mesquita*  
**Cléia Maria Franco Barros Mesquita**  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura de Lajeado Novo  
Portaria 004/2025 – GAB/PMLN/MA

Autorizo, encaminhe-se para providências.

*Itaires Lobo Santos de Andrade*  
**Itaires Lobo Santos de Andrade**  
Prefeito Municipal de Lajeado Novo/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS**

Eu, Cléia Maria Franco Barros Mesquita, no cargo de Secretária Municipal de Saúde, na condição de gestor desta unidade pública, certifico, para os devidos fins, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Art. 74, Parágrafo 5, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base no Levantamento realizado por esta Secretaria, o imóvel necessário para atender às necessidades do objeto, para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO (CNES 4462459), pertencente à rede municipal de saúde do município de Lajeado Novo, após análise minuciosa, está localizado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, da proprietária a Sra. Maria Madalena Moreira Costa, pessoa física, portador de RG nº 000038145994-2 – SSP/MA e CPF nº 864.344.113-91.

Além do mais, segundo Laudo Técnico de Avaliação das Condições Prediais e Edificações do Imóvel, proferida pelo engenheiro responsável, o imóvel acima mencionado no tangente a parte estrutural, elétrica, infra estrutura, super estrutura e complementares, encontra-se apto para os serviços que nela serão realizados.

Deste modo, confirmo que todas as informações descritas são verdadeiras e fidedignas, tendo como objetivo justificar a inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel mencionado.

  
**Cléia Maria Franco Barros Mesquita**  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura de Lajeado Novo  
Portaria 004/2025 – GAB/PMLN/MA



## PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA IMÓVEIS

- 1- **Solicitante:** Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA.
- 2- **Localização do Imóvel:** Rua Raimundo José Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo – MA.
- 3- **Data da Vistoria:** 15/04/2025
- 4- **Proprietário do Imóvel:** MARIA MADALENA MOREIRA COSTA
- 5- **Objeto de Avaliação:**

Avaliação de um imóvel com o objetivo de estimar o valor do aluguel, para que o mesmo seja locado pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO- CNES 4462459 do município de Lajeado Novo.

### Característica do Imóvel:

O imóvel está localizado no centro da cidade, em terreno de topografia plano. Onde é uma edificação de um pavimento com as seguintes características:

- Área Construída: 90,29 m<sup>2</sup>;
- Área do terreno: 280m<sup>2</sup>;
- Piso: Cerâmico;
- Paredes: emassadas e pintadas
- Telhado: Cerâmico
- Forro: Gesso/PVC
- Esquadrias: Ferro, madeira e vidro
- Estado de conservação das instalações Elétricas: Regular
- Estado de conservação das instalações hidro sanitárias: Regular

#### 6- Considerações Gerais:

O imóvel avaliado encontra-se com algumas irregularidades:

- ✓ Paredes com infiltração;
- ✓ Banheiros externos sem forro;
- ✓ Fachada posterior sem acabamento, parte da parede com alvenaria exposta;
- ✓ Edícula sem pintura;
- ✓ Muro laterais com alvenaria exposta.

Dado o estado de conservação da edificação, o imóvel possui características e dimensões fundamentais para a atividade da Unidade Básica de Saúde São Francisco.

As fotos deste parecer encontram-se em anexo neste documento.

#### 7- Valor para Locação:

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação, a área construída e o valor comercial de locação de imóveis no município de Lajeado Novo-MA. O valor mensal para locação é de R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais).

#### 8- Período do Contrato:

O contrato terá duração de 12 (doze) meses.

#### REGISTRO FOTOGRÁFICO





Figura 2 – Fachada Frontal. Fonte: elaboração própria



Figura 3 - Recepção. Fonte: elaboração própria

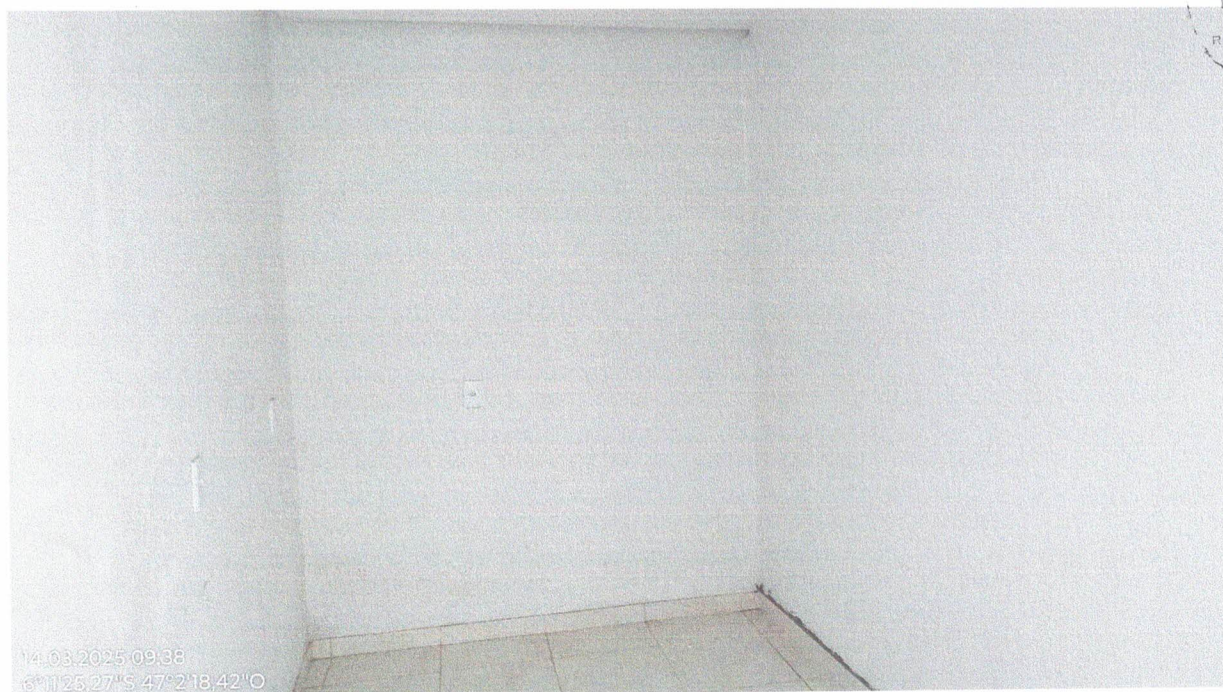


Figura 4 – Sala 01. Fonte: elaboração própria



Figura 5 – Sala 02. Fonte: elaboração própria



Figura 6 – Circulação - Fonte: elaboração própria



Figura 7 – Banheiro 01 - Fonte: elaboração própria

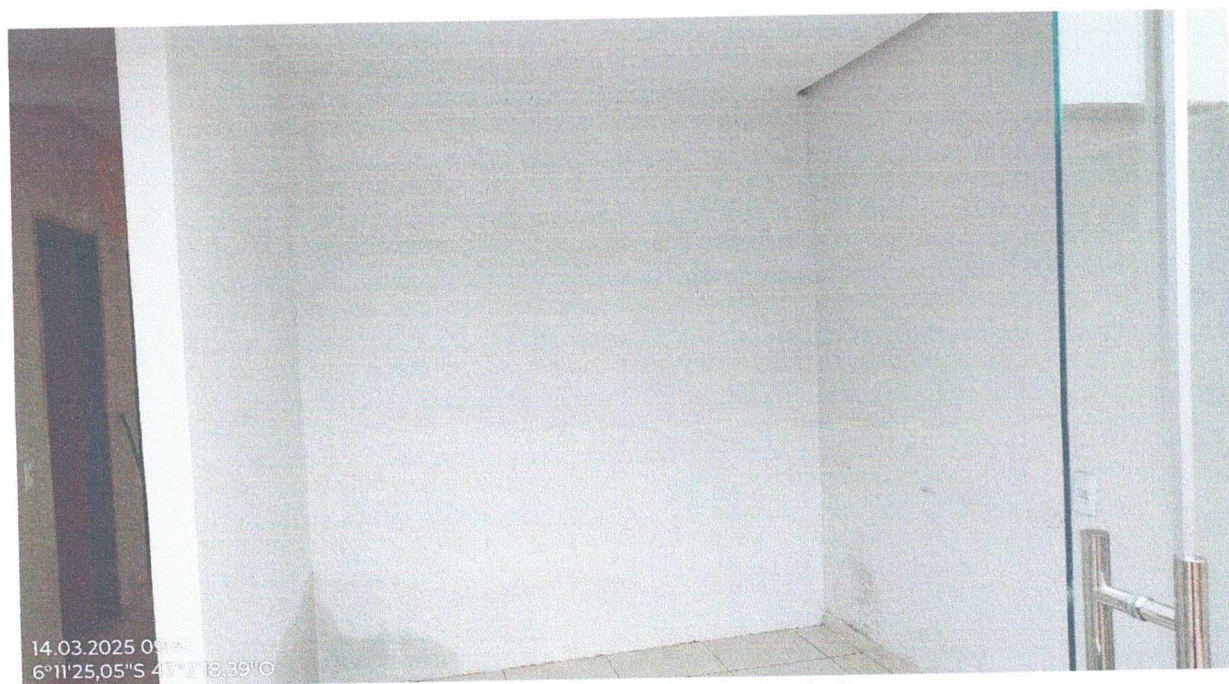


Figura 8 – Copa - Fonte: elaboração própria

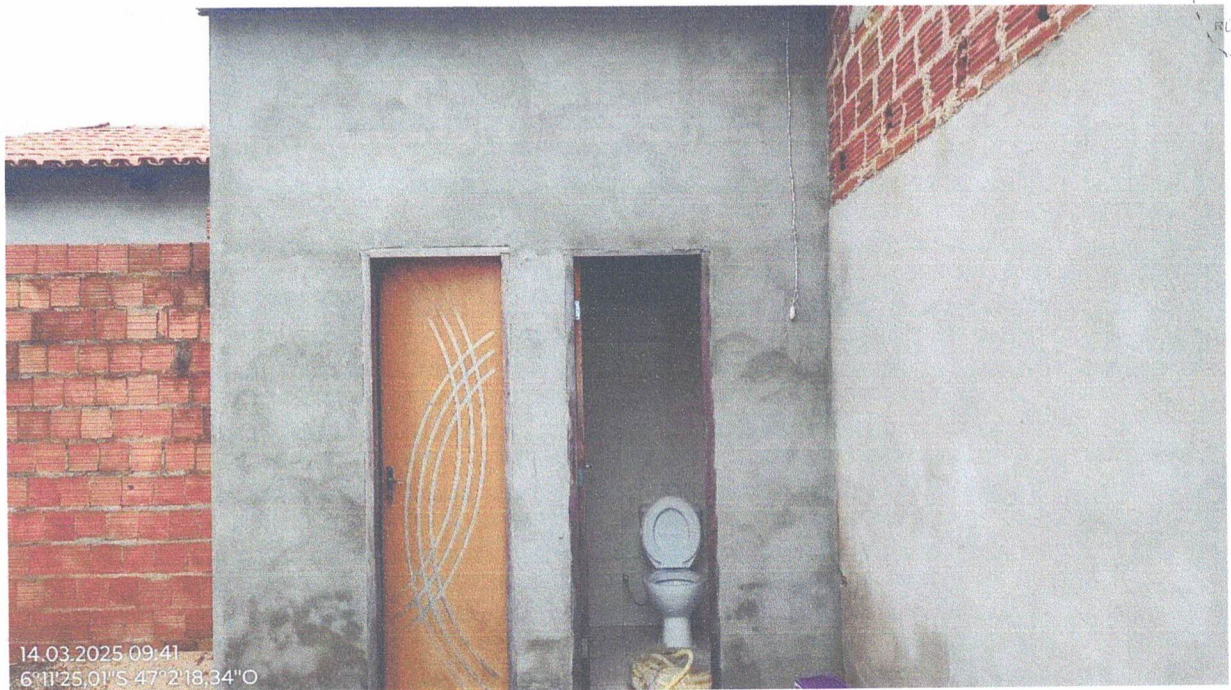


Figura 9 – Frontal banheiros externos – Fonte: elaboração própria



Figura 10 – Área externa – Fonte: elaboração própria

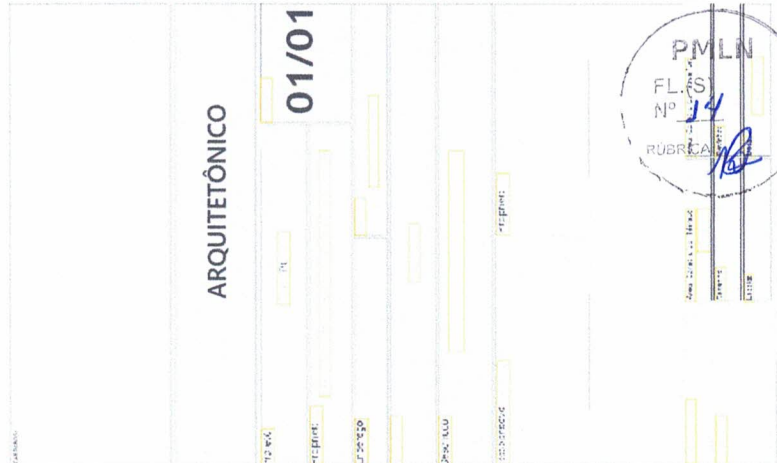


Figura 11 – Edícula – Fonte: elaboração própria

*Andréia*  
Andréia Silva Rocha  
Engenheira Civil  
CREA 1119859409-MA

---

**ANDRÉIA SILVA ROCHA**  
ENGENHEIRA CIVIL – CREA – MA: 1119859409



## PROPOSTA DE PREÇOS- LOCAÇÃO DE IMÓVEL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

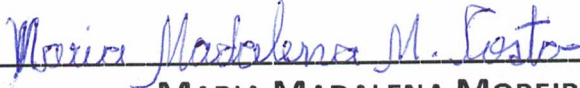
CONFORME SOLICITADO, APRESENTO PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA TOTAL DE **280 m<sup>2</sup>**, SITUADO NA **RUA JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA, S/N, CENTRO, LAJEADO NOVO/MA**, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO FRANCISCO (CNES 4462459)**, PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO.

INFORMO QUE O VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO É DE **R\$ 1.518,00 (MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS)**, E QUE OS PAGAMENTOS DEVERÃO SER REALIZADOS MEDIANTE **DEPÓSITO BANCÁRIO** EM FAVOR DE **MARIA MADALENA MOREIRA COSTA**, NOS SEGUINTES DADOS:

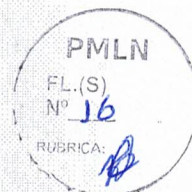
- **BANCO:** BRADESCO
- **AGÊNCIA:** 0647-5
- **CONTA CORRENTE:** 0061149-2

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA PROPOSTA É DE **60 (SESSENTA) DIAS**.

LAJEADO NOVO -MA, 17 DE ABRIL DE 2025

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA MADALENA MOREIRA COSTA**  
LOCADORA  
PROPRIETÁRIA

DECLARAÇÃO DE COMPRA E VENDA ENTRE: JEAN LOURA DA SILVA e MARIA MADALENA MOREIRA COSTA.



Eu, JEAN LOURA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Montes Altos/MA, nascido aos 13.05.1977, filho de Francisco Jarismar de Oliveira da Silva e Maria Damascena Loura, digo, Damascena Loura, portador de RG 050347495-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 834252503-10 residente e domiciliado à Rua Minelvina Alves, nº 41, Lajeado Novo/MA, D E C L A R O para os devidos fins de D I R E I T O ou C O M P R O V A Ç Ã O que V E N D I para a Srª MARIA MADALENA MOREIRA COSTA, brasileira, casada, natural de Porto Franco/MA, filha de Olívia Maciel Moreira, portadora de RG 38145994-2 SSP/MA, nascida aos 22.04.1960, residente e domiciliada no Assentamento Stª Luzia, neste município, uma casa situada à Rua Raimundo José Pereira, s/n, limitando-se à direita com o Sr. ALMIR e à esquerda com um lote de ocupado, sendo que nos fundos limita-se com o Sr. VÍTOR, tendo como medidas de frente 08(oito metros) com 35m(trinta e cinco) metros de fundos. A casa retro mencionada foi vendida pelo valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novicentos reais) pagos em dinheiro e à vista no dia 28 de fevereiro de 2003, fato presenciado pelas testemunhas ADÃO RODRIGUES PEREIRA e KARINA RAMOS MACIEL. Por ser verdadeira a referida DECLARAÇÃO, vai assinada por mim, pelo(a) compradora e pelas testemunhas retro citadas.

Lajeado Novo/MA, 28 de fevereiro de 2003.

Jean Loura da Silva  
JEAN LOURA DA SILVA-Vendedor

Adão R. Pereira  
ADÃO RODRIGUES PEREIRA

Testemunha

Maria Madalena M. Costa  
MARIA MADALENA MOREIRA COSTA-  
Compradora

Karina Ramos Maciel  
KARINA RAMOS MACIEL

Testemunha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME MARIA MADALENA MOREIRA COSTA

FILIAÇÃO  
OLIVIA MACIEL MOREIRA

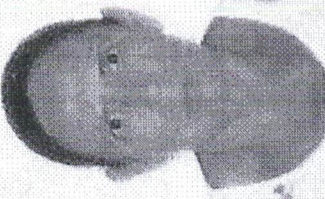
DATA NASCIMENTO 22/04/1960  
NATURALIDADE PORTO FRANCO - MA  
FATOR RH \*\*

OBSERVAÇÃO

Assinatura de Maria Madalena M. Costa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 86434411391 DNI P-124 VIA-02  
REGISTRO GERAL 000038145994-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/03/2020  
REGISTRO CIVIL  
CASAM. N.537 FLS. 107 LIV. A-8 SÍTIO NOVO MA OF UNC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF  
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CERT. MILITAR  
CNH  
CNS 898002353932209

MAI809178621

FABIO LERGO VEGAS CASTRO

VALIDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PMLN  
FL.(S)  
Nº 17  
RUBRICA: B

|                                                                                                                                                                                               |            |                                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------|--|
| Classificação: Residencial Pleno                                                                                                                                                              |            | Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO |  |
| Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V                                                                                                                                      |            |                                |  |
| MARIA MADALENA MOREIRA COSTA<br>INSTALAÇÃO: 35676805<br>CPF: ***.344.11-**<br>R. MARTINS PIMENTEL, 223, CRAS III CRAS III<br>CEP: 65937-000 VILA SAO FRANCISCO E BEQUE -<br>LAJEADO NOVO - MA |            |                                |  |
| Parceira de Negócio                                                                                                                                                                           |            | 36463546                       |  |
| Conta Contrato                                                                                                                                                                                |            | 3014971776                     |  |
| Conta Mês                                                                                                                                                                                     | Vencimento | Total a Pagar                  |  |
| 04/2025                                                                                                                                                                                       | 25/04/2025 | R\$ 23,32                      |  |

| Data das Leituras | Leitura Anterior | Leitura Atual | Nº de Dias | Próxima Leitura |
|-------------------|------------------|---------------|------------|-----------------|
| 11/03/2025        | 09/04/2025       | 29            | 08/05/2025 |                 |



NOTA FISCAL Nº 115786236 - SÉRIE 000 /  
DATA DE EMISSÃO: 10/04/2025  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svs.rs.gov.br/NF3E/Consulta-chave-de-acesso>:  
21250406272793000184660001157862361004526849  
Protocolo de autorização: 3212500009331556 -  
10/04/2025 às 14:06:58

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

• Períodos: Band. Tarif.: Verde : 12/03 - 03/04

| Itens de Fatura                | Quant. | Preço Unit.(R\$)<br>com Tributos | Tarifa<br>Unit.(R\$) | PIS/<br>COFINS(R\$) | ICMS<br>(R\$) | Valor(R\$) | Tributo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Base(R\$) | Alíquota(%) | Valor(R\$) |
|--------------------------------|--------|----------------------------------|----------------------|---------------------|---------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------|------------|
| Custo de disponibilidade (kWh) | 30     | 0.731000                         | 0.710810             | 0.61                | 0.00          | 21.93      | ICMS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0.00      | 0.00        | 0.00       |
|                                |        |                                  |                      |                     |               |            | PIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 21.93     | 0.4941      | 0.11       |
|                                |        |                                  |                      |                     |               |            | COFINS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 21.93     | 2.2814      | 0.50       |
| <b>ITENS FINANCEIROS</b>       |        |                                  |                      |                     |               |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |             |            |
| Cip-Ilum Pub Pref Munic        |        |                                  |                      |                     |               | 1,39       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |             |            |
|                                |        |                                  |                      |                     |               |            | <b>C O N S U M O</b><br>JUN/24 <input type="text"/> 118<br>JUL/24 <input type="text"/> 454<br>AGO/24 <input type="text"/> 424<br>SET/24 <input type="text"/> 324<br>OUT/24 <input type="text"/> 457<br>NOV/24 <input type="text"/> 165<br>DEZ/24 <input type="text"/> 73<br>JAN/25 <input type="text"/> 141<br>FEV/25 <input type="text"/> 1<br>MAR/25 <input type="text"/> 0<br>ABR/25 <input type="text"/> 0<br><input type="checkbox"/> Ativo |           |             |            |

| Medidor     | Grandeza | Posto Horário | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const. Medidor | Consumo | Reservado ao Fisco                      |              |                       |  |
|-------------|----------|---------------|------------------|---------------|----------------|---------|-----------------------------------------|--------------|-----------------------|--|
| 11022906644 | Consumo  | ATIVO TOTAL   | 17.595           | 17.595        | 1.00           | 0 kWh   | BB48.1C0B.90D5.8252 E328.3CCD.0C8D 832F |              |                       |  |
|             |          |               |                  |               |                |         | Resolução ANEEL                         | Apresentação | Nº do Programa Social |  |
|             |          |               |                  |               |                |         | 3376/24                                 | 16/04/2025   |                       |  |

**REAVISO DE VENCIMENTO**

O não pagamento dos débitos até 01/05/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

**Débitos Anteriores:**  
MÊS/ANO VALOR  
03/2025 22,22



**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
ATENDIMENTO GRATUITO 24h

Equatorial em: @equatorialma @equatorialma

ENDEREÇO

É direito do consumidor ou do responsável por solicitar a distribuição o detalhamento da aplicação dos preços aprovados pelo FNE, FNE, DNEC e DNEC a qualquer tempo.

É direito do consumidor ou do responsável por solicitar uma compensação caso sejam violados os limites de continuidade individualizados relativos à unidade consumidora ou central geradora.

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803  
Atendimento gratuito por telefone fixo e móvel, de segunda a sexta, das 08h às 17h e das 18h às 19h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167  
Atendimento gratuito por telefone fixo e móvel.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



• Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
  - Pedir a segunda via da fatura
  - Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda
- (98) 2055-0116

• E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
  - Solicitar religação
  - Informar falta de energia
- [equatorialenergia.com.br](http://equatorialenergia.com.br)

App Store

Google play

Nome do Cliente:  
MARIA MADALENA MOREIRA COSTA

C.C:  
3014971776

Unidade de Leitura:  
LN040005

Competência:  
04/2025

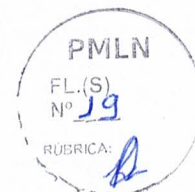
Vencimento:

Valor cobrado (R\$):  
23,32

**FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA MADALENA MOREIRA COSTA**  
**CPF: 864.344.113-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

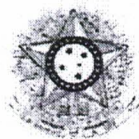
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:07 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **EB0D.2C28.C5EB.EE4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

PMLN

FL(S) 20

RUBRICA: B

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA MADALENA MOREIRA COSTA

CPF: 864.344.113-91

Certidão nº: 25024655/2025

Expedição: 06/05/2025, às 15:04:57

Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA MADALENA MOREIRA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 864.344.113-91, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 041354/25

Data da Certidão: 06/05/2025 15:03:47

CPF/CNPJ CONSULTADO: 86434411391

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

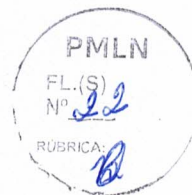
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 06/05/2025 15:03:47



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 090939/25

**Data da Certidão:** 06/05/2025 15:02:36

**CPF/CNPJ 86434411391 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/08/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 06/05/2025 15:02:36



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

## DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

AV ANITA VIANA, Nº 43 - CENTRO

CNPJ: 01598548000148

PMLN

FL.(S)  
nº 23

ASSINATURA:

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS da prefeitura Municipal de LAJEADO NOVO, a requerimento da pessoa interessada MARIA MADALENA MOREIRA COSTA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000040

Contribuinte: MARIA MADALENA MOREIRA COSTA

Endereço: RUA MARTINS PIMENTEL,

Bairro: CENTRO

Cidade: LAJEADO NOVO-MA

Insc. Municipal:

CPF/CNPJ: 86434411391

Complem:

CEP:

Emissão:

06/05/2025 15:07:43

Validade:

05/07/2025

Usuário:

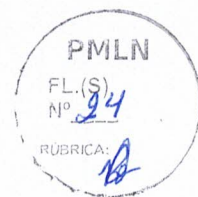
FRANCISCO

Francisco Agenilson L. de Araujo

CPF: 056.882.223-99

Setor de Tributos da  
Prefeitura de Lajeado Novo - MA

FRANCISCO AGENILSON LIMA DE ARAÚJO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

Ao Setor de Contabilidade do Município,

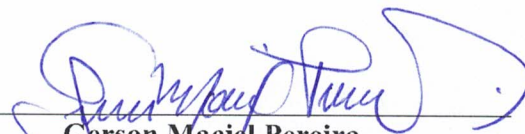
Lajeado Novo/MA, 23 de abril de 2025.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para providenciar informação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira necessária para custear a despesa, consoante determina os artigos 5º, inc. II e 37 caput, da Constituição Federal c/c os arts. 18, IV, 72, IV, e Art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/21, conforme informações abaixo descritas:

- Processo 45/2025: Locação de imóvel localizado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO- CNES 4462459 do município de Lajeado Novo.

**Valor Global: 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais).**

**Valor Mensal: R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais)**

  
**Gerson Maciel Pereira**  
Secretário Municipal de Finanças  
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

Ao Senhor  
**GERSON MACIEL PEREIRA**  
Secretário Municipal de Finanças  
Nesta

**CERTIDÃO**

**ALEX CHARLES ALVES DA SILVA, Contador**, inscrito no **CRC/MA**, sob o nº **011607/O-3**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – Maranhão**

**CERTIFICA:**

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de **2025** verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo n.º 45/2025 – Locação de imóvel localizado na rua José Raimundo Pereira s/n, Centro Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO CNES 4462459, do município de Lajeado Novo/MA.**

Segue abaixo a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de **Lajeado Novo/MA**, para o exercício de **2025**, para a seguinte ação:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

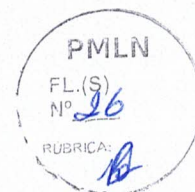
]

|                              |                                                                          |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> | 02.13– Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo                          |
| <b>FONTE DE RECURSO:</b>     | 500 – Recursos não vinculados de Impostos                                |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>    | 10.122.0010.2041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde |
| <b>NATUREZA DE DESPESA:</b>  | 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física              |

Atenciosamente,

Lajeado Novo/MA, **23 de Abril** de 2025

  
**ALEX CHARLES ALVES DA SILVA**  
Contador



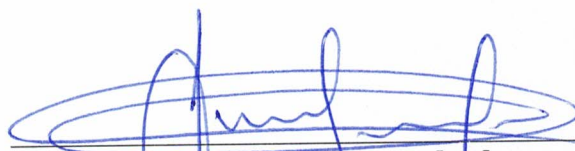
ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

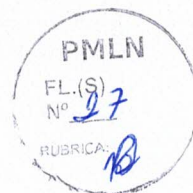
**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Lajeado Novo/MA, 24 de abril de 2025.



**Itaires Lobo Santos de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Lajeado Novo/MA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

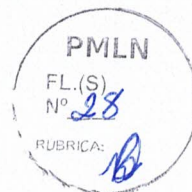
---

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Saúde com a dotação orçamentária referente ao Processo Administrativo 45/2025 – PMLN.

Lajeado Novo/MA, 25 de abril de 2025.

---

**Gerson Maciel Pereira**  
Secretário Municipal de Finanças  
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer quanto à legalidade do pleito.

Lajeado Novo/MA, 28 de abril de 2025.

**Cléia Maria Franco Barros Mesquita**  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura de Lajeado Novo  
Portaria 004/2025 – GAB/PMLN/MA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

**PARECER Nº 015/2025**

**PROCESSO Nº 45/2025**

**REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde.**

**ASSUNTO:** Locação de imóvel localizado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO- CNES 4462459 do município de Lajeado Novo.

**AMPARO LEGAL:** Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo nº 45/2025 que visa a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para a Locação de imóvel localizado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO- CNES 4462459 do município de Lajeado Novo.

Foram acostados aos autos deste processo administrativo os seguintes documentos:

- Ofício solicitação com justificativa da necessidade e interesse público;
- Documento de formalização da demanda;
- Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos
- Estudo Técnico Preliminar
- Laudo de vistoria e planta/croqui simplificado do imóvel para Avaliação prévia do bem, assinado pelo Engenheiro do quadro de pessoal da prefeitura de Lajeado Novo/MA;
- Proposta de preços e documentos pessoais do proprietário do citado imóvel;
- Certidão Imobiliária certificando a propriedade do imóvel;
- Dotação orçamentária e financeira;
- Declaração de impacto na Lei de Responsabilidade fiscal.

**É o breve relato. Passamos à análise.**

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É sabido que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, prestação de serviços, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

Tal preceito encontra-se previsto no art. 37, inciso XXI, da carta Magna, vejamos:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.

Verifica-se da parte final do dispositivo constitucional, que a obrigatoriedade da realização de licitação, admite exceções desde que previstas em lei, portanto, não se trata de uma regra absoluta.

Corroborando tal afirmação basta se verificar o disposto art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, que admite expressamente a locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)''

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o imóvel localizado na **Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA**, presente no processo dispõe das características almejadas para suprir o interesse público

Além disso, a referida lei também prevê, através do seu § 5º do art. 74, requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

''§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.''

Portanto, na leitura do ora supracitado, vemos a necessidade da administração pública de observar alguns requisitos para o seguimento do presente feito, esmiuçadas abaixo:

Com relação ao Inciso I, do referido artigo, constam nos autos da presente inexigibilidade todas as qualificações do imóvel a ser locado, tais como: avaliação do bem, estado de conservação, custos em gerais, inclusive, de adaptações, as necessidades de utilização e o prazo de amortização dos investimentos.

No que se refere ao Inciso II, do mencionado artigo, estão presentes nos autos do processo, a certificação de não existência de imóveis públicos disponíveis para locação nas mesmas qualidades/especificações do imóvel em questão, ou seja, apenas o imóvel ora previamente selecionado atende ao objetivo pretendido, atendendo as necessidades pleiteadas pela administração pública.

Por fim, em relação ao Inciso III, vemos, portanto, que constam nos autos as

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

justificativas que demonstram as qualidades do imóvel ora perquirido, tais como: Preço, localização, tamanho, e as demais configurações que já existem no imóvel, que inclusive atende muito bem os requisitos pleiteados pela **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo - MA**, no que se refere a instalação do **Unidade Básica de Saúde - UBS SÃO FRANCISCO- CNES 4462459 do município de Lajeado Novo**.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer programa satisfaria as necessidades da Prefeitura de Lajeado Novo - MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo o processo da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Em análise dos presentes autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído contendo os pressupostos legais para a pretensa contratação.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Procuradoria Jurídica, podendo o processo produzir os efeitos jurídicos pretendidos, a realização do aluguel do imóvel para o **funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS SÃO FRANCISCO- CNES 4462459 do município de Lajeado Novo**, nos termos expostos no processo, com fulcro no art. 72 e art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/21.

Ressaltamos, por fim, a necessidade de publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de vigência e eficácia.

S.M.J. é o parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Lajeado Novo - MA, 28 de abril de 2025.

  
**Eduardo Gomes Pereira**  
Procurador Geral Municipal  
OAB/MA/8144  
Portaria 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025 – PMLN/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025 – PMLN/MA

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO** E A SRA. MARIA  
MADALENA MOREIRA COSTA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF nº 466.650.303-0, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro, a Sra. **Maria Madalena Moreira Costa**, brasileira, portadora do RG nº 000038145994-2 – SSP/MA e CPF nº 864.344.113-91, doravante denominado **LOCADORA**, firmam o presente CONTRATO, conforme consta do Processo Administrativo nº 45/2025 – PMLN/MA, e em observância às disposições do Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Locação de imóvel com área total de 280 m², localizado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, para sediar o funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO (CNES 4462459), pertencente à rede municipal de saúde do município de Lajeado Novo**, em conformidade com especificações e quantidades constantes neste Contrato e Proposta da Locadora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

2.1. O LOCADOR obriga-se, por si e seus eventuais sucessores, a:

- I- permitir que a LOCATÁRIA realize, em acordo, as adaptações nos imóveis necessárias ao funcionamento de todas as atividades;
- II- responsabilizar-se pelos encargos tributários e legais inerentes à propriedade do imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

3.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- I - Realizar, às suas expensas e com a permissão da **LOCADORA**, as adaptações da área para o pleno desempenho do objeto da locação;
- II - pagar, nos prazos estipulados, o valor da locação;
- III- responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água e luz do referido imóvel.
- IV-Arcar com as despesas de manutenção corretiva nas instalações elétricas, hidráulicas e lógicas necessárias ao funcionamento do imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (dozes) meses, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

4.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

4.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

4.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

4.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (sugestão) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR parcelas mensais no valor de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais), mediante apresentação de recibo de pagamento a ser feito até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao de referência.

5.2. O pagamento mencionado da cláusula 5.1 deverá ser feito através de transferência bancária na Conta Corrente nº 0061149-2 e Agência nº 0647, Banco Bradesco.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, com base no IGP-M, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

6.3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

6.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correão à conta da dotação orçamentária seguinte:

|                              |                                                                          |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> | 02.13- Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo                          |
| <b>FONTE DE RECURSO:</b>     | 500 - Recursos não vinculados de Impostos                                |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>    | 10.122.0010.2041 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde |
| <b>NATUREZA DE DESPESA:</b>  | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física              |

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela LOCATÁRIA que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido mediante acordo, ou unilateralmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – Ao final do prazo da locação ou no caso de sua rescisão a **PREFEITURA** deverá retirar os móveis, utensílios e equipamentos de sua propriedade no prazo de 15 dias;  
II – As obras realizadas nos imóveis durante a vigência da locação serão incorporadas ao patrimônio do **LOCADOR**, sem que assista qualquer direito de indenização à **LOCATÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.  
18.2. Incumbirá a **LOCATÁRIA** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.  
18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ nº 11.550.115/0001-  
**Cléia Maria Franco Barros Mesquita**  
**LOCATÁRIA**

**Maria Madalena Moreira Costa**  
CPF: 864.344.113-91  
**LOCADORA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

---

**DESPACHO**

Com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município e demais peças constantes nos autos, **AUTORIZO** a Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para a Locação de imóvel com área total de 280 m², localizado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, para sediar o funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO (CNES 4462459), pertencente à rede municipal de saúde do município de Lajeado Novo.

Encaminha-se à Agente de Contratação para emissão do Termo de Adjudicação.

Lajeado Novo - MA, 06 de maio de 2025.



**Itaires Lobo Santos de Andrade**  
**Prefeito Municipal de Lajeado Novo/MA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

**CONTRATO Nº 67/2025 – PMLN/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025 – PMLN/MA**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO E A SRA.  
MARIA MADALENA MOREIRA COSTA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF nº 466.650.303-0, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro, a Sra. **Maria Madalena Moreira Costa**, brasileira, portadora do RG nº 000038145994-2 – SSP/MA e CPF nº 864.344.113-91, doravante denominado **LOCADORA**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme consta do Processo Administrativo nº 45/2025 – PMLN/MA, e em observância às disposições do Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **locação de imóvel com área total de 280 m², localizado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, para sediar o funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO (CNES 4462459), pertencente à rede municipal de saúde do município de Lajeado Novo**, em conformidade com especificações e quantidades constantes neste Contrato e Proposta da Locadora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

2.1. A **LOCADORA** obriga-se, por si e seus eventuais sucessores, a:

- I - Permitir que a **LOCATÁRIA** realize, em acordo, as adaptações nos imóveis necessárias ao funcionamento de todas as atividades;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos tributários e legais inerentes à propriedade do imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

3.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- I - Realizar, às suas expensas e com a permissão da **LOCADORA**, as adaptações da área para o pleno desempenho do objeto da locação;
- II - Pagar, nos prazos estipulados, o valor da locação;
- III - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água e luz do referido imóvel.
- IV - Arcar com as despesas de manutenção corretiva nas instalações elétricas, hidráulicas e lógicas necessárias ao funcionamento do imóvel.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.
- 4.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.
- 4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo – MA . CEP 65.937-000.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

4.4. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pela **LOCATÁRIA** de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa da **LOCADORA**, mediante assinatura do termo aditivo.

4.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, a **LOCADORA** deverá enviar comunicação escrita a **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** parcelas mensais no valor de **R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais)**, mediante apresentação de recibo de pagamento a ser feito até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao de referência.

5.2. O pagamento mencionado da cláusula 5.1 deverá ser feito através de transferência bancária na Conta Corrente nº 0061149-2 e Agência nº 0647, Banco Bradesco, de titularidade da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, com base no IGP-M, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a **LOCADORA** aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

6.3. Caso a **LOCADORA** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

6.4. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente Contrato correção à conta da dotação orçamentária seguinte:

|                              |                                                                          |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> | 02.13- Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo                          |
| <b>FONTE DE RECURSO:</b>     | 500 - Recursos não vinculados de Impostos                                |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>    | 10.122.0010.2041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde |
| <b>NATUREZA DE DESPESA:</b>  | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física              |

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **LOCATÁRIA** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido mediante acordo, ou unilateralmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Ao final do prazo da locação ou no caso de sua rescisão, a **PREFEITURA** deverá retirar os móveis, utensílios e equipamentos de sua propriedade no prazo de 15 (quinze) dias;
- 10.2. As obras realizadas nos imóveis durante a vigência da locação serão incorporadas ao patrimônio da **LOCADORA**, sem que assista qualquer direito de indenização à **LOCATÁRIA**.

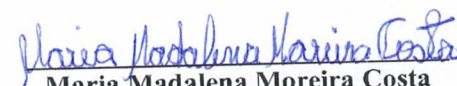
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 11.2. Incumbirá a **LOCATÁRIA** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, 06 de maio de 2025.

Cléia M<sup>te</sup> Franco Barros Mesquita  
CPF 466.650.303-00  
Secretária Municipal de Saúde  
PORTARIA Nº 004/2025

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ nº 11.550.115/0001-  
**Cléia Maria Franco Barros Mesquita**  
**LOCATÁRIA**

  
**Maria Madalena Moreira Costa**  
CPF: 864.344.113-91  
**LOCADORA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF n.º 006.897.913-48

2.   
CPF n.º 959.331.153-04